PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

164

PROJETO DE LEI Nº...../2023.

Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência de recurso financeiro destinado à expansão da capacidade de atendimento e qualificação da atenção especializada em saúde bucal, dando outras providências.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, entidade privada sem fins lucrativos, objetivando a transferência de recurso financeiro destinado à expansão da capacidade de atendimento e qualificação da atenção especializada em saúde bucal, conforme Resolução SES/MG nº 7.915, de 9 de dezembro de 2021.

Art. 2º Para consecução do convênio, o Município de Araguari fica autorizado a transferir recurso financeiro para o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), no valor total de R$49.239,12 (quarenta e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e doze centavos), conforme Resolução SES/MG nº 7.915, de 9 de dezembro de 2021 e Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º A celebração do convênio a que se refere o art. 1º, deverá se revestir da forma legal para disciplina do intercâmbio financeiro e jurídico, conforme plano de trabalho apresentado conjuntamente entre as partes celebrantes que forma o anexo II, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - razões que justifiquem a celebração do convênio;

II - descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

IV - etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

V - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados;

VI - declaração do convenente de que não está em situação de mora ou de inadimplência com o Tesouro Nacional ou junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta e Indireta.

Art. 4º Para receber os recursos financeiros de que trata esta Lei, a entidade deverá formular requerimento ao Chefe do Executivo, e sujeitar-se às condições estabelecidas na vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias, com suas alterações, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal), bem como deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ser cadastrada junto à Prefeitura Municipal;

II - ter personalidade jurídica;

III - comprovar a eleição da sua mais recente diretoria e o respectivo mandato, bem como quem se acha investido de poderes para, em seu nome, receber a subvenção financeira;

IV - comprovar que foi declarada de utilidade pública por ato ou lei municipal ou declaração equivalente;

V - comprovar que está quite com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através da apresentação da concernente certidão negativa ou que comprove a sua regularidade fiscal;

VI - ter prestado contas da aplicação de subvenção/auxílio financeiro de qualquer natureza, acaso anteriormente recebido do Município;

VII - comprovar que vem cumprindo, regularmente, as suas finalidades estatutárias;

VIII - comprovar que os cargos de sua diretoria não são remunerados;

IX - comprovar que não tem fins lucrativos;

X - comprovar filantropia;

XI - apresentar certidão negativa de débitos relativos a contribuições previdenciárias (CND);

XII - apresentar certificado de regularidade de situação do FGTS;

XIII - apresentar certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, fornecida pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O atestado de cumprimento dos requisitos constantes dos incisos III, VII, VIII e IX, deste artigo, poderá ser fornecido pelo Poder Judiciário ou pelo Ministério Público.

Art. 5º Para execução das despesas vinculadas ao instrumento de convênio, a entidade beneficiária deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução do instrumento do convênio a que se refere esta Lei;

II - inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio;

III - não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

IV - somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento do presente convênio repassados em conta bancária específica para tal finalidade;

V - somente realizar saques da conta vinculada ao convênio para pagamentos constantes do plano de trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;

VI - apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento o credor;

VII - não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção e atualização;

VIII - não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

IX - enviar junto com a prestação de contas extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com a identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio;

X - atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

Art. 6º O convênio indicará o gestor responsável pela fiscalização da execução das fases propostas e aprovadas pelo plano de trabalho.

Art. 7º O convênio a que se refere esta Lei poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação.

Art. 8º A prestação de contas à Fazenda Municipal quanto aos recursos financeiros de que trata esta Lei, deverá ser feita pela beneficiária contemplada, para tanto a mesma deverá observar ainda as instruções do Departamento Municipal de Contabilidade e as normas de procedimentos previstas no art. 5º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, desta Lei.

Art. 9º Os gastos com o cumprimento desta Lei será suportado pela rubrica orçamentária 02.22..10.302.0028.2082.3.3.50.41.00, Ficha 795, Fonte 621.

Art. 10. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de maio de 2023.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Soraya Ribeiro de Moura

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereador(as),

Estamos enviando a esta Casa Legislativa para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência de recurso financeiro destinado à expansão da capacidade de atendimento e qualificação da atenção especializada em saúde bucal, dando outras providências".

A celebração do convênio é justificada para formalização do intercâmbio jurídico para transferência de recurso financeiro destinado à expansão da capacidade de atendimento e qualificação da atenção especializada em saúde bucal, conforme Resolução SES/MG nº 7.915, de 9 de dezembro de 2021, Plano de Trabalho aprovado e dotação orçamentária 02.22..10.302.0028.2082.3.3.50.41.00, Ficha 795, Fonte 621.

Deve ser ressaltado que a celebração do convênio encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal.

Ainda, a celebração do Convênio foi devidamente aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio da DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº 018/2023, de 31 de março de 2023.

Dessa forma, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação nos moldes em que se encontra redigida, solicitando mais que seja adotado no seu trâmite o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 11 de maio de 2023.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

ANEXO I

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAGUARI E O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARAGUARI.

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, do Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo Prefeito Renato Carvalho Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº 218.690.568-09, agente político, residente e domiciliado em Araguari; e o **HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA**, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 16.826.067/0001-10, situada na Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário, Araguari-MG, CEP 38.440-036, representado por sua provedora Senhora Daniela Henriques Soares Lopes Debs, inscrita no CPF/MF sob o nº 444.159.581-68, médica, residente e domiciliada nesta cidade, na rua Saraiva, nº 130, bairro Morada de Fátima; resolvem, com base na Lei nº ....., de .... de 2023, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente convênio, o Município de Araguari transferirá ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), recurso financeiro no valor total de R$49.239,12 (quarenta e nove mil, duzentos e trinta e nove reais e doze centavos), destinado à expansão da capacidade de atendimento e qualificação da atenção especializada em saúde bucal, conforme Resolução SES/MG nº 7.915, de 9 de dezembro de 2021 e Plano de Trabalho aprovado, parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2. Compete ao Município de Araguari:

2.1 Transferir para o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari, o recurso financeiro de que trata a Cláusula Primeira do presente Convênio;

2.2 Compete ao hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari aplicar o recurso financeiro na expansão da capacidade de atendimento e qualificação da atenção especializada em saúde bucal, conforme Resolução SES/MG nº 7.915, de 9 de dezembro de 2021 e Plano de Trabalho aprovado, bem como, prestar contas da aplicação do recurso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELO CONVENENTE DURANTE A EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO, PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

3 Para realização das despesas vinculadas ao convênio, o Convenente deverá adotar durante a execução do instrumento os seguintes procedimentos:

3.1 Abrir conta bancária específica vinculada para movimentar os recursos financeiros repassados pelo Município de Araguari, em decorrência da execução deste instrumento de convênio;

3.2 Inserir nos comprovantes de despesa a identificação do convênio a que se refere esta Lei;

3.3 Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio;

3.4 Somente movimentar os recursos financeiros vinculados ao instrumento de convênio repassado pelo Município de Araguari, em conta bancária específica para tal finalidade;

3.5 Somente realizar saques da conta vinculada ao instrumento de convênio para pagamento constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro nas hipóteses previstas em lei ou Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008;

3.6 Apenas movimentar a conta vinculada ao instrumento de convênio exclusivamente mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações, no caso de pagamento o credor;

3.7 Não pagar despesas decorrentes da execução do instrumento de convênio acrescidas de juros e multas, sob pena de tais despesas serem restituídas ao erário, acrescidas da devida correção atualização;

3.8 Não realizar despesas com finalidade diversa do objeto do convênio ou do plano de trabalho aprovado;

3.9 Atestar na documentação que respalda as despesas vinculadas ao instrumento de convênio, o fornecimento de bens, a prestação de serviços ou a realização de obras, para liquidar a despesa pública, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
3.10 Apresentar a prestação de contas na forma estabelecida no art. 8º da Lei Municipal nº ....., da destinação dos recursos financeiros recebidos;
3.11 Junto com a prestação de contas, enviar extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, bem como os comprovantes das despesas com a identificação deste convênio, relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUPERVISÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

4. Caberá à servidora Vanessa Barbosa Andrade, lotado do Departamento de Controle e Avaliação, a supervisão e a fiscalização deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5. O presente convênio vigorará até o mês de novembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DOS TERMOS ADITIVOS

6. O presente convênio poderá ser aditivado para o seu aprimoramento e prorrogação, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº .....

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7. Os gastos com a execução deste convênio será suportado pela rubrica orçamentárias relativa à execução de convênios na área da saúde, vinculada a Fonte 621, Ficha 795, 02.22..10.302.0028.2082.3.3.50.41.00.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8. Este convênio somente poderá ser rescindido pela superveniência de motivos alheios aos partícipes, que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araguari-MG para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste convênio ou de sua interpretação, podendo os casos omissos ser resolvidos por comum acordo das partes convenentes.

E, por estarem assim acordes, firmam as partes o presente convênio, na presença de testemunhas, dele se extraindo cópias para documento comum.

Araguari, MG,... de ...de 2023.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Daniela Henriques Soares Lopes Debs
Provedora da Santa Casa de Misericórdia de Araguari

TESTEMUNHAS:

SORAYA RIBEIRO DE MOURA:04172706665 Assinado de forma digital por SORAYA RIBEIRO DE MOURA:04172706665 Dados: 2023.05.12 08:53:25 -03'00'

1ª Danilo Coelho Carvalho
CPF 059.319.226-52

2ª Soraya Ribeiro de Moura
CPF 041.727.066-65

ANEXO II
MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente				**CNPJ**
Santa Casa de Misericórdia				16.826.067/0001-10
Endereço				
Praça Dom Almir Marques Ferreira, nº 2, bairro Rosário				
Cidade	**UF**	**CEP**	**DDD/Telefone**	E.A.
Araguari	MG	38440-036	(34) 3249-1500	
Conta Corrente	**Banco**	**Agência**	**Pç. Pagamento**	
			Araguari	
Nome do Responsável		**CPF**		
Daniela Henriques Soares Lopes Debs		444.159.581-68		
CI/Órgão Exp.	**Cargo/Função**		**Matrícula**	
907.690/SSP-DF	Provedora			
Endereço			**CEP**:	
Rua Saraiva, nº 130, Bairro Morada de Fátima			38.442-008	

2. Descrição do Projeto

Título do Projeto	**Período de Execução**	
Autoriza o Município de Araguari a celebrar convênio com o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari para transferência de recurso financeiro destinado à expansão da capacidade de atendimento e qualificação da atenção especializada em saúde bucal, a ser executado na Campanha de Atendimento em Centro Cirúrgico e Pacientes com Necessidades Especiais (PNE), vinculados ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Araguari, utilizando recursos da Resolução nº 7.915, de 9 de dezembro de 2021.	**Início** Junho/2023	**Término** Novembro/2023

Identificação do Projeto

Transferência de recurso financeiro para o hospital Santa Casa de Misericórdia de Araguari (CNES 2145960), destinado à expansão da capacidade de atendimento e qualificação da atenção especializada em saúde bucal, a ser executado na Campanha de Atendimento em Centro Cirúrgico e Pacientes com Necessidades Especiais (PNE), vinculados ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Araguari, utilizando recursos da Resolução nº 7.915, de 9 de dezembro de 2021.

Assim, considerando que o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, realiza o atendimento clínico ambulatorial para pacientes com necessidades especiais (PNE) e que na ocorrência de impossibilidade de atendimento no ambulatório odontológico, estes pacientes são encaminhados ao Centro Cirúrgico no SEPAE-UFU-MG que atualmente são atendidos apenas em critérios de urgência e emergência.

Considerando também que a pandemia de COVID-19 suspendeu os procedimentos realizados pelo Centro Cirúrgico ocasionando uma demanda reprimida, o CEO visando atender as necessidades de atendimento especializado em saúde bucal para 21 (vinte e um) pacientes, utilizará o Centro Cirúrgico da Santa Casa de Misericórdia de Araguari, através de Mutirão/Campanha para realização de 4 (quatro) cirurgias mensais.

Os profissionais da Secretaria de Saúde necessários para realização dos serviços por dia são:

Profissionais	Quantidade de Profissionais
Cirurgião Dentista	2
Auxiliar de Saúde Bucal	2
Total	4

Os custos para utilização do Centro Cirúrgico da Santa Casa de Misericórdia de Araguari:

Custos	Valor Unitário	Quantidade de Cirurgias	Valor Total
Anestesia	R$700,00	21	R$14.700,00
Hospital	R$1.644,72	21	R$34.539,12
Total	**R$2.344,72**	**21**	**R$49.239,12**

- Estima-se o prazo de 6 (seis) meses para realização dos procedimentos.
- O pagamento será realizado por produção apresentada mensalmente.

Justificativa da Preposição

A celebração do convênio é necessária para formalização do concernente instrumento jurídico para fins transferência do recurso financeiro e fiscalização da correspondente aplicação. Nesta ordem, a celebração do convênio encontra amparo no inciso IV do art. 3º, da Lei nº 13019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, tendo em vista que a Santa Casa de Misericórdia de Araguari presta serviço complementar na área da saúde, além do que se trata de uma entidade filantrópica e sem fins lucrativos, enquadrando-se ainda no que estabelece o § 1º, do art. 199, da Constituição Federal. A Lei Orgânica do Município reza que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios (art. 28, inciso, XVII). Por isso
a necessidade de envio de Projeto de Lei ao Legislativo Municipal à busca de autorização para repasse dos concernentes recursos financeiros.

Prestação de Contas

A prestação de contas será realizada perante o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, **transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do recurso**, a qual deverá relacionar, minimamente: extratos bancários da conta vinculada para a movimentação dos recursos repassados pelo Município, os comprovantes das despesas com identificação do convênio, bem como os relatórios gerenciais, financeiros e contábeis em decorrência do instrumento de convênio.

3. Cronograma de Execução (metas, etapas ou fases)

ESPECIFICAÇÃO	INDICADORES FÍSICOS			DURAÇÃO	
	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	INÍCIO	TÉRMINO
Realização de atendimento especializado em saúde bucal, através do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas de Araguari, para pacientes Portadores de Necessidades Especiais (PNE).	21	R$2.344,72	R$49.239,12	Junho/2023	Novembro/2023
TOTAL			**R$49.239,12**		

4. Plano de Aplicação (Real)

NATUREZA DA DESPESA			
Dotação	Especificação	Concedente	Total

02.22. .10.302.0028.2082.3.3.50.41.00 Ficha: 795 Fonte: 621	Transferência de Recursos financeiros Resolução nº 7.915, de 9 de dezembro de 2021	R$49.239,12	R$49.239,12
TOTAL GERAL		**R$49.239,12**	

5. Cronograma de Desembolso
5.1 Concedente
Exercício 2023

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-		R$9.378,88
Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**
R$9.378,88	R$9.378,88	R$9.378,88	R$9.378,88	R$2.344,72	-

Obs.: Considerando que do valor total de R$49.239,12 estipulado; o valor médio mensal de R$9.378,88 será destinado para realização de 4 (quatro) cirurgias mensais pelo periodo de 5 (cinco) meses; e mais uma cirurgia no sexto mês no valor de R$2.322,72, para atender o total de 21 (vinte e um) pacientes, sendo que o pagamento dependerá da produção apresentada pela proponente.

5.1 Proponente (não haverá desembolso em nenhum dos exercícios).

6 – Declaração

Na qualidade de representante legal da proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente termo, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, / /2023.

_____
Proponente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, / /2023.

_____
Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.915, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelece os critérios e os valores para concessão do incentivo financeiro excepcional para expansão da capacidade de atendimento e qualificação da atenção especializada em saúde bucal ofertada nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do estado de Minas Gerais e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentaisde recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.661, de 09 de dezembro de 2021, que aprova os

critérios e os valores para concessão do incentivo financeiro excepcional para a expansão da capacidade de atendimento e qualificação da atenção especializada em saúde bucal ofertada nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do estado de Minas Gerais e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os critérios e divulgar os valores para concessão de incentivo financeiro excepcional, no ano de 2022, para expansão da capacidade de atendimento, qualificação, manutenção e estruturação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do estado de Minas Gerais para gerar valor para o cidadão e eficiência para o sistema de saúde.

§ 1º – Os CEO são estabelecimentos de saúde registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), classificados como Tipo Clínica Especializada/Ambulatório de Especialidade, que devem ofertar atenção especializada em saúde bucal e serem serviços de referência da atenção ambulatorial especializada em saúde bucal na Rede de Atenção à Saúde Bucal de Minas Gerais (RASB-MG).

§ 2º – Para recebimento do incentivo de que trata esta Resolução, os CEO deverão ofertar obrigatoriamente:

I - diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico para detecção de câncer bucal;

II - periodontia especializada;

III - cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;

IV - endodontia; e

V - atendimento especializado às pessoas com necessidades especiais.

§ 3º – O quantitativo mínimo de cadeiras odontológicas por modalidade de CEO é:

I – CEO Tipo I: 03 cadeiras odontológicas;

II - CEO Tipo II: 04 cadeiras odontológicas; e

III - CEO Tipo III: 07 cadeiras odontológicas.

§ 4 º – Conforme a legislação vigente, independente da Modalidade do CEO, cada cadeira odontológica no CEO deve funcionar 40 horas por semana, com atendimento clínico realizado por cirurgião-dentista nas especialidades obrigatórias elencadas no § 2º deste artigo.

Art. 2º – O valor total a ser repassado aos Municípios será de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), onerando a dotação orçamentária nº 4291.10.302.158.4463.0001 - 334141 - 10.1.

§ 1º – O recurso financeiro de que trata o caput deste artigo será repassado em parcela única aos Municípios sede de CEO com Portaria Ministerial de implantação e credenciamento publicada até a competência outubro/2021.

§ 2º – As transferências intergovernamentais de que trata esta Resolução, transferidas como despesas correntes, poderão ser executadas conforme orçamento municipal, desde que no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada ofertada nos CEO, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º – Na definição dos valores a serem repassados a cada Município beneficiário foram considerados os seguintes critérios:

I – modalidade do CEO;

II – caráter da abrangência do CEO (municipal ou regional) pactuado em CIB Microrregional até a competência outubro/2021; e

III– ter realizado adesão à Resolução SES/MG nº 5.249/2016 até a competência outubro/2021.

§ 1º – A forma de cálculo dos valores de cada componente do recurso excepcional para os CEO está discriminada no Anexo I desta Resolução.

§ 2º – A classificação dos Municípios de acordo com os critérios acima estabelecidos está no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º – Para que os Municípios possam receber o incentivo financeiro de que trata essa Resolução deverá ser assinado Termo de Compromisso, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SiGRES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 1º – Os instrumentos de repasse deverão ser assinados no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.

§ 2º – Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento contratual ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

Art. 5º – Para fins de monitoramento serão considerados os indicadores, descritos no Anexo III desta Resolução.

§ 1º – Os Indicadores a serem cumpridos pelos Municípios conforme o componente do recurso recebido são os constantes no Anexo IV desta Resolução.

§ 2º - As perguntas que comporão o Formulário Eletrônico de monitoramento do Indicador 01 são as constantes no Anexo V desta Resolução, sendo que poderão ser modificadas a qualquer tempo conforme atualização da Política Nacional e Política Estadual de Saúde Bucal.

§ 3º O fluxo para o monitoramento dos indicadores será:

I - Indicador 01:

a) preenchimento do formulário eletrônico pelos Municípios no link a ser criado pela Coordenação de Saúde Bucal/SES-MG e disponibilizado aos Municípios por meio de Nota Técnica específica;

b) consolidação das informações pela Coordenação de Saúde Bucal/SES-MG;

c) análise pelas Referências de Saúde Bucal e Coordenações da Atenção à Saúde das Unidades Regionais de Saúde/SES-MG;

d) ciência em reunião CIB Microrregional dos resultados do monitoramento do indicador, no mês subsequente ao mês do monitoramento;

e) discussão dos resultados do monitoramento com o Grupo Condutor da RASB-MG; e

f) ciência em CIB-SUS/MG dos resultados do monitoramento do indicador e da discussão no Grupo Condutor da RASB-MG, no mês subsequente ao mês do monitoramento.

II - Indicador II:

a) envio do documento declaratório, pelos Municípios sede do CEO, para as Unidades Regionais de Saúde/SES-MG até o último dia útil do mês de monitoramento;

b) análise do documento pelas Referências de Saúde Bucal e Coordenações da Atenção à Saúde das Unidades Regionais de Saúde/SES-MG;

c) ciência em reunião CIB Microrregional do conteúdo dos documentos declaratórios

do cumprimento do indicador II, no mês subsequente ao mês do monitoramento; e

d) ciência em CIB-SUS/MG, no mês subsequente ao mês do monitoramento.

III - Indicador III:

a) envio do documento declaratório, pelos Municípios sede do CEO, para as Unidades Regionais de Saúde/SES-MG até o último dia útil do mês de monitoramento;

b) análise do documento pelas Referências de Saúde Bucal e Coordenações da Atenção à Saúde das Unidades Regionais de Saúde/SES-MG;

c) ciência em reunião CIB Microrregional do conteúdo dos documentos declaratórios do cumprimento do indicador II, no mês subsequente ao mês do monitoramento; e

d) ciência em CIB-SUS/MG, no mês subsequente ao mês do monitoramento.

§ 4º - O processo de monitoramento dar-se-á quadrimestralmente, conforme o cronograma constante no Anexo VI desta Resolução.

§ 5º – O monitoramento não impactará no valor do repasse único.

§ 6º – O monitoramento terá início no primeiro dia do mês subsequente ao mês em que o Termo de Compromisso foi assinado, até os 24 (vinte e quatro) meses seguintes.

§ 7º – Caso o Município não cumpra as metas dos indicadores de monitoramento deverá:

I - redigir uma justificativa que será enviada à Coordenação de Saúde Bucal/DATE/SRAS/SES-MG, via SEI e analisada pelo Grupo Condutor da RASB-MG; e

II - elaborar um plano de ação para o enfrentamento às causas do não cumprimento das metas que será enviado à Coordenação de Saúde Bucal/DATE/SRAS/SES-MG, via SEI e analisado pelo Grupo Condutor da RASB-MG.

§ 8º – O descumprimento dos compromissos e metas dos indicadores pactuados ou a rejeição da justificativa mencionada no parágrafo anterior, conforme o caso, poderá ensejar a devolução do recurso ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 6º - O objetivo desse recurso é subsidiar a manutenção, qualificação e mitigação dos efeitos da demanda reprimida que se formou com a interrupção dos atendimentos odontológicos eletivos por causa da pandemia COVID-19.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo serão repassados aos Municípios sede dos CEO do Estado de Minas Gerais, em parcela única, diretamente do Fundo

Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), sem onerar os respectivos tetos da assistência de Média Complexidade.

§ 2º - Os valores e os Municípios beneficiários que fazem jus ao recurso financeiro de que trata esta Resolução estão dispostos no Anexo II desta Resolução.

§ 3º - Os recursos financeiros descritos no Anexo I serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde em conta específica destinada exclusivamente a este fim, após assinatura do Termo de Compromisso a ser disponibilizado no SiG-RES.

Art. 7º - Os Municípios beneficiários do recurso de que trata essa Resolução deverão solicitar ao Ministério da Saúde a adesão do(s) CEO à Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência (RCPD) num prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação dessa Resolução, sob pena de não receberem recursos estaduais futuros para os CEO.

Art. 8° – A prestação de contas dos recursos financeiros que trata esta Resolução deverá ser realizada via Sistema SiGRES, ou outro que vier a substitui-lo, conforme as diretrizes do Decreto Estadual n° 45.468, de 13 de setembro de 2010, e da Resolução SES/MG n° 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

§ 1° – Anualmente, os Municípios beneficiários do incentivo financeiro de que trata esta Resolução, deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

§ 2° – Os Municípios beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o Art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

§ 3º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar n° 102 de 17 de janeiro de 2008.

§ 4º - O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao

Termo de Compromisso pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 9° - Deverão ser observadas as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010 e na Resolução SES/MG nº 4.606/2014 relativas ao processo de execução, acompanhamento, controle e avaliação dos recursos repassados.

Parágrafo único - Os Municípios que não cumprirem o indicador de que trata o caput desse artigo deverão proceder à devolução do recurso.

Art. 10 - O prazo para execução dos recursos a que se refere esta Resolução será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do repasse do recurso financeiro.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de dezembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.915, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

FORMA DE CÁLCULO DOS VALORES DE CADA COMPONENTE DO RECURSO FINANCEIRO EXCEPCIONAL A SER TRANSFERIDO PARA OS MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS

Componente Recurso	Valor Recurso	Quantidade de cadeiras odontológicas	Valor por cadeira odontológica
Modalidade CEO (40%)	R$ 12.000.000,00	407	R$ 29.484,03
Abrangência Regional (30%)	R$ 9.000.000,00	272	R$ 33.088,24
Adesão Resolução SES-MG nº 5.249/2016 (30%)	R$ 9.000.000,00	321	R$ 28.037,38

Modalidade CEO	Recurso Componente Modalidade	Recurso Componente Abrangência Regional	Recurso Componente Adesão Resolução SES-MG nº 5.249/2016
Tipo I	R$ 88.452,09	R$ 99.264,71	R$ 84.112,15
Tipo II	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53
Tipo III	R$ 206.388,21	R$ 231.617,65	R$ 196.261,68

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.915, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS QUE FAZEM JUS AO INCENTIVO FINANCEIRO EXCEPCIONAL PARA OS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, MODALIDADE CEO, ABRANGÊNCIA CEO, VALORES DE CADA COMPONENTE DO RECURSO EXCEPCIONAL E VALOR TOTAL DO RECURSO A SER TRANSFERIDO AOS MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS

CEO	Modalidade CEO	Abrangência CEO	Valor Recurso Componente Modalidade CEO	Valor Recurso Componente Abrangência Regional	Valor Recurso Componente Adesão Resolução SES-MG nº 5.249/2016	Valor Total do Recurso
Águas Formosas	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Além Paraíba	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Araguari	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Araxá	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Belo Horizonte	Tipo III	Municipal	R$ 206.388,21	R$ 0,00	R$ 196.261,68	R$ 402.649,89

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.915, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS QUE FAZEM JUS AO INCENTIVO FINANCEIRO EXCEPCIONAL PARA OS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, MODALIDADE CEO, ABRANGÊNCIA CEO, VALORES DE CADA COMPONENTE DO RECURSO EXCEPCIONAL E VALOR TOTAL DO RECURSO A SER TRANSFERIDO AOS MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS

CEO	Modalidade CEO	Abrangência CEO	Valor Recurso Componente Modalidade CEO	Valor Recurso Componente Abrangência Regional	Valor Recurso Componente Adesão Resolução SES-MG nº 5.249/2016	Valor Total do Recurso
Águas Formosas	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Além Paraíba	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Araguari	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Araxá	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Belo Horizonte	Tipo III	Municipal	R$ 206.388,21	R$ 0,00	R$ 196.261,68	R$ 402.649,89

(Barreiro)						
Belo Horizonte (Paracatu)	Tipo III	Municipal	R$ 206.388,21	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 206.388,21
Belo Horizonte (Centro Sul)	Tipo III	Municipal	R$ 206.388,21	R$ 0,00	R$ 196.261,68	R$ 402.649,89
Belo Horizonte (Venda Nova)	Tipo III	Municipal	R$ 206.388,21	R$ 0,00	R$ 196.261,68	R$ 402.649,89
Betim	Tipo II	Municipal	R$ 117.936,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 117.936,12
Bom Despacho	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Brasília de Minas	Tipo II	Municipal	R$ 117.936,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 117.936,12
Brumadinho	Tipo I	Municipal	R$ 88.452,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 88.452,09

Buritizeiro	Tipo I	Regional	R$ 88.452,09	R$ 99.264,71	R$ 84.112,15	R$ 271.828,94
Campo Belo	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Caratinga	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Carmo do Paranaíba	Tipo I	Regional	R$ 88.452,09	R$ 99.264,71	R$ 84.112,15	R$ 271.828,94
Cataguases	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Conceição das Alagoas	Tipo I	Regional	R$ 88.452,09	R$ 99.264,71	R$ 84.112,15	R$ 271.828,94
Congonhas	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Conselheiro Lafaiete	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Contagem	Tipo II	Municipal	R$ 117.936,12	R$ 0,00	R$ 112.149,53	R$ 230.085,65
Coração de Jesus	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Coronel Fabriciano	Tipo II	Municipal	R$ 117.936,12	R$ 0,00	R$ 112.149,53	R$ 230.085,65

Esmeraldas	Tipo I	Municipal	R$ 88.452,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 88.452,09
Formiga	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Francisco Sá	Tipo I	Regional	R$ 88.452,09	R$ 99.264,71	R$ 84.112,15	R$ 271.828,94
Frutal	Tipo I	Regional	R$ 88.452,09	R$ 99.264,71	R$ 84.112,15	R$ 271.828,94
Governador Valadares	Tipo III	Municipal	R$ 206.388,21	R$ 0,00	R$ 196.261,68	R$ 402.649,89
Grão Mogol	Tipo I	Regional	R$ 88.452,09	R$ 99.264,71	R$ 84.112,15	R$ 271.828,94
Ibirité	Tipo I	Municipal	R$ 88.452,09	R$ 0,00	RS 84.112,15	R$ 172.564,24
Ipatinga	Tipo III	Municipal	RS 206.388,21	R$ 0,00	RS 196.261,68	R$ 402.649,89
Itabira	Tipo II	Municipal	RS 117.936,12	R$ 0,00	RS 0,00	R$ 117.936,12
Itabirito	Tipo II	Regional	RS 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59

Itacarambi	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Itajubá	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Itanhandu	Tipo I	Regional	R$ 88.452,09	R$ 99.264,71	R$ 84.112,15	R$ 271.828,94
Itaúna	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Jacutinga	Tipo I	Regional	R$ 88.452,09	R$ 99.264,71	R$ 0,00	R$ 187.716,79
Jequitinhonha	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 0,00	R$ 250.289,06
João Monlevade	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 0,00	R$ 250.289,06
Juiz de Fora (Centro)	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Juiz de Fora (COAPE)	Tipo I	Regional	R$ 88.452,09	R$ 99.264,71	R$ 84.112,15	R$ 271.828,94
Juiz de Fora (Norte)	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Juiz de Fora (Oeste)	Tipo I	Regional	R$ 88.452,09	R$ 99.264,71	R$ 84.112,15	R$ 271.828,94

Juiz de Fora (Sul)	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Lagoa da Prata	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Lagoa Formosa	Tipo I	Regional	R$ 88.452,09	R$ 99.264,71	R$ 84.112,15	R$ 271.828,94
Lagoa Santa	Tipo I	Regional	R$ 88.452,09	R$ 99.264,71	R$ 84.112,15	R$ 271.828,94
Lavras	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Leopoldina	Tipo I	Regional	R$ 88.452,09	R$ 99.264,71	R$ 84.112,15	R$ 271.828,94
Minas Novas	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Monte Azul	Tipo I	Regional	R$ 88.452,09	R$ 99.264,71	R$ 84.112,15	R$ 271.828,94
Montes Claros (2219204)	Tipo III	Municipal	R$ 206.388,21	R$ 0,00	R$ 196.261,68	R$ 402.649,89

Montes Claros (7710704)	Tipo I	Municipal	R$ 88.452,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 88.452,09
Montes Claros (Santos Reis)	Tipo I	Regional	R$ 88.452,09	R$ 99.264,71	R$ 0,00	R$ 187.716,79
Muriaé	Tipo I	Municipal	R$ 88.452,09	R$ 0,00	R$ 84.112,15	R$ 172.564,24
Nanuque	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Nova Lima	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Nova Serrana	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Oliveira	Tipo I	Regional	R$ 88.452,09	R$ 99.264,71	R$ 84.112,15	R$ 271.828,94
Ouro Branco	Tipo I	Regional	R$ 88.452,09	R$ 99.264,71	R$ 0,00	R$ 187.716,79
Ouro Preto	Tipo I	Municipal	R$ 88.452,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 88.452,09
Pará de Minas	Tipo I	Municipal	R$ 88.452,09	R$ 0,00	R$ 84.112,15	R$ 172.564,24
Passos	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$

						362.438,59
Patos de Minas	Tipo II	Municipal	R$ 117.936,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 117.936,12
Patrocínio	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Patrocínio do Muriaé	Tipo I	Regional	R$ 88.452,09	R$ 99.264,71	R$ 0,00	R$ 187.716,79
Pedro Leopoldo	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Perdizes	Tipo I	Regional	R$ 88.452,09	R$ 99.264,71	R$ 84.112,15	R$ 271.828,94
Piumhi	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Poço Fundo	Tipo I	Regional	R$ 88.452,09	R$ 99.264,71	R$ 84.112,15	R$ 271.828,94
Poços de Caldas	Tipo II	Municipal	R$ 117.936,12	R$ 0,00	R$ 112.149,53	R$ 230.085,65
Ponte Nova	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 0,00	R$ 250.289,06
	Tipo I	Regional	R$ 88.452,09	R$ 99.264,71	R$ 0,00	R$ 187.716,79

Porteirinha						
Ribeirão das Neves	Tipo I	Municipal	R$ 88.452,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 88.452,09
Rio Pardo de Minas	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Sabará	Tipo II	Municipal	R$ 117.936,12	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 117.936,12
Sacramento	Tipo I	Municipal	R$ 88.452,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 88.452,09
Salinas	Tipo I	Regional	R$ 88.452,09	R$ 99.264,71	R$ 84.112,15	R$ 271.828,94
Santana do Paraíso	Tipo I	Municipal	R$ 88.452,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 88.452,09
Santos Dumont	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 0,00	R$ 250.289,06
São Félix de Minas	Tipo I	Regional	R$ 88.452,09	R$ 99.264,71	R$ 84.112,15	R$ 271.828,94
São Joaquim de Bicas	Tipo I	Municipal	R$ 88.452,09	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 88.452,09
São João Nepomuceno	Tipo I	Regional	R$ 88.452,09	R$ 99.264,71	R$ 84.112,15	R$ 271.828,94
São Lourenço	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$

						362.438,59
São Sebastião do Paraíso	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Sarzedo	Tipo I	Municipal	R$ 88.452,09	R$ 0,00	R$ 84.112,15	R$ 172.564,24
Sete Lagoas	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Taiobeiras	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Teófilo Otoni	Tipo II	Municipal	R$ 117.936,12	R$ 0,00	R$ 112.149,53	R$ 230.085,65
Timoteo	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Três Corações	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Três Pontas	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Tupaciguara	Tipo I	Regional	R$ 88.452,09	R$ 99.264,71	R$ 84.112,15	R$ 271.828,94
	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59

Ubá						
Uberaba (Boa Vista)	Tipo II	Municipal	R$ 117.936,12	R$ 0,00	R$ 112.149,53	R$ 230.085,65
Uberaba (São Cristóvão)	Tipo II	Municipal	R$ 117.936,12	R$ 0,00	R$ 112.149,53	R$ 230.085,65
Uberaba (Uniube)	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59
Uberlândia (UAI Pampulha)	Tipo I	Municipal	R$ 88.452,09	R$ 0,00	R$ 84.112,15	R$ 172.564,24
Uberlândia (UAI Roosevelt)	Tipo I	Municipal	R$ 88.452,09	R$ 0,00	R$ 84.112,15	R$ 172.564,24
Varginha	Tipo III	Regional	R$ 206.388,21	R$ 231.617,65	R$ 196.261,68	R$ 634.267,54
Várzea da Palma	Tipo I	Regional	R$ 88.452,09	R$ 99.264,71	R$ 84.112,15	R$ 271.828,94
Vazante	Tipo I	Regional	R$ 88.452,09	R$ 99.264,71	R$ 84.112,15	R$ 271.828,94
Vespasiano	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59

Viçosa	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 0,00	R$ 250.289,06
Visconde do Rio Branco	Tipo II	Regional	R$ 117.936,12	R$ 132.352,94	R$ 112.149,53	R$ 362.438,59

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.915, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

FICHA TÉCNICA DOS INDICADORES DE MONITORAMENTO DO RECURSO EXCEPCIONAL REPASSADO AOS MUNICIPIOS SEDE DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

INDICADOR 01

NOME DO INDICADOR: Percentual de Ações de Gestão dos Centros de Especialidades Odontológicas Realizadas

DESCRIÇÃO DO INDICADOR: o indicador objetiva acompanhar a realização de Ações de Gestão dos Centros de Especialidades Odontológicas e assim contribuir para o aprimoramento e qualificação da gestão dos CEO e do processo de trabalho das equipes de saúde bucal que atuam nesses serviços. Cabe à gestão municipal identificar possíveis potencialidades e fragilidades no funcionamento e organização das ações e serviços, visando implementar medidas para melhoria das ações executadas no território.

MÉTODO DE CÁLCULO: $\frac{(Número\ de\ itens\ com\ resposta\ SIM\ e\ SIM\ PERIODICAMENTE)x100}{16}$

PERIODICIDADE DA ENTREGA: quadrimestral

DEFINIÇÃO DOS TERMOS: será utilizado um questionário no formato de Formulário Eletrônico (Google Forms), composto de 16 perguntas. Espera-se que ao final dos 24 meses de monitoramento desse indicador, todos os Municípios tenham alcançado um cenário correspondente a 100% de respostas SIM e SIM PERIODICAMENTE no questionário.

POLARIDADE: Maior melhor.

FONTE DE COMPROVAÇÃO: oficial

META: 100%

PERÍODO DE MONITORAMENTO: 24 meses

INDICADOR 02

NOME DO INDICADOR: Número de Serviços de Atenção Ambulatorial Especializada em Saúde Bucal-CEO Regionalizados

DESCRIÇÃO DO INDICADOR: esse indicador tem como objetivo dar transparência e visibilidade ao caráter regional dos CEO, por meio de documento declaratório validado por todos os

Municípios referenciados, cujo modelo será disponibilizado pela SES-MG. O documento declaratório versará sobre o cumprimento da pactuação para o atendimento dos usuários dos Municípios de referência, conforme as cotas físicas de procedimentos pactuadas.

MÉTODO DE CÁLCULO: número de relatórios gerenciais comprovando a abrangência de atuação Microrregional do CEO e o cumprimento de oferta e realização das cotas físicas de procedimentos pactuadas em CIB Micro.

PERIODICIDADE DA ENTREGA: quadrimestral

DEFINIÇÃO DOS TERMOS: O documento declaratório versará sobre o cumprimento da pactuação para o atendimento dos usuários dos Municípios de referência, conforme as cotas físicas de procedimentos pactuadas.

POLARIDADE: Maior melhor.

FONTE DE COMPROVAÇÃO: oficial

META: 01 documento declaratório por quadrimestre

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 24 meses

PERÍODO DE MONITORAMENTO: 24 meses

INDICADOR 03

NOME DO INDICADOR: Número de Relatórios de Matriciamento das Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde (APS)

DESCRIÇÃO DO INDICADOR: esse indicador tem como objetivo fomentar a função educacional dos CEO por meio matriciamento das equipes de saúde bucal da APS.

MÉTODO DE CÁLCULO: número de relatórios gerenciais comprovando as ações de matriciamneto das equipes de saúde bucal/APS realizadas pelas equipes de saúde bucal dos CEO.

PERIODICIDADE DA ENTREGA: quadrimestral

DEFINIÇÃO DOS TERMOS: A Coordenação de Saúde Bucal/SES-MG doisponibilizará o modelo do relatório gerencial.

POLARIDADE: Maior melhor.

FONTE DE COMPROVAÇÃO: oficial

META: 01 documento declaratório por quadrimestre

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 24 meses

PERÍODO DE MONITORAMENTO: 24 meses

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.915, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

INDICADORES A SEREM CUMPRIDOS PELOS MUNICÍPIOS CONFORME O COMPONENTE DO RECURSO EXCEPCIONAL RECEBIDO

Componente Recurso	Indicador 01	Indicador 02	Indicador 03
Modalidade CEO	Municípios que receberam esse componente do recurso		
Abrangência Regional		Municípios que receberam esse componente do recurso	
Adesão Resolução SES-MG nº 5.249/2016			Municípios que receberam esse componente do recurso

ANEXO V DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.915, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

PERGUNTAS DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO QUE COMPORÃO O INDICADOR 01 PARA FINS DE MONITORAMENTO DO RECURSO FINANCEIRO EXCEPCIONAL REPASSADO AOS CENTROS DE ESPECIALDIADES ODONTOLÓGICAS DE MINAS GERAIS

Perguntas do Formulário Eletrônico

1. No CEO existe um plano de ação sobre o processo de trabalho, elaborado de forma compartilhada entre profissionais da clínica, do administrativo e gestão, definindo as atividades a serem realizadas, as funções desempenhadas por cargos, a forma em que tais funções/atividades serão desenvolvidas e monitoradas.

( ) Sim ( ) Não

2. São realizadas atividades/reuniões para o planejamento das ações do CEO.

( ) Sim ( ) Não

3. Para o agendamento dos usuários em cada especialidade, são utilizados os critérios de priorização definidos no documento DIRETRIZES PARA A REGULAÇÃO DO ACESSO AOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (disponível em: https://www.saude.mg.gov.br/saudebucal)

( ) Sim ( ) Não

4. O CEO recebe apoio institucional permanente de uma equipe ou profissional da Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de discutir, de forma conjunta, sobre o processo de trabalho, auxiliando nos problemas identificados.

( ) Sim, periodicamente ( ) Sim, sem periodicidade definida ( ) Não

5. A fila de espera dos usuários, em cada especialidade, é monitorada no CEO.

( ) Sim ( ) Não

6. Os dados do monitoramento da fila de espera dos usuários, em cada especialidade, são analisados e discutidos em reuniões com os profissionais do CEO e a gestão buscando melhorias para o serviço.
   ( ) Sim, periodicamente ( ) Sim, sem periodicidade definida ( ) Não

7. O absenteísmo, em cada especialidade, é monitorado no CEO.
( ) Sim ( ) Não

8. Os dados do monitoramento do absenteísmo, em cada especialidade, são analisados e discutidos em reuniões com os profissionais do CEO e a gestão buscando melhorias para o serviço.
   ( ) Sim, periodicamente ( ) Sim, sem periodicidade definida ( ) Não

9. As metas mínimas de produção, em cada especialidade, são monitoradas no CEO.
   ( ) Sim ( ) Não

10. Os dados do monitoramento do alcance das metas mínimas de produção, em cada especialidade, são analisados e discutidos em reuniões com os profissionais do CEO e a gestão buscando melhorias para o serviço.
    ( ) Sim, periodicamente ( ) Sim, sem periodicidade definida ( ) Não

11. Existem horários reservados para reunião de equipe na agenda dos profissionais e do gerente do CEO.
( ) Sim ( ) Não

12. Existe algum canal de comunicação que permite aos usuários expressarem suas demandas, reclamações e/ou sugestões sobre o serviço do CEO.
( ) Sim ( ) Não

13. Os profissionais do CEO discutem internamente e com a gestão as demandas e reclamações dos usuários relacionadas ao CEO

( ) Sim ( ) Não

14. A equipe de saúde bucal do CEO realiza o matriciamento das equipes de saúde bucal da atenção primária à saúde.
( ) Sim ( ) Não

15. Existe um programa/equipe de manutenção corretiva e/ou preventiva dos equipamentos do CEO e essa manutenção ocorre periodicamente.
( ) Sim ( ) Não

16. Os dados do CEO no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) encontram-se atualizados com o correto e adequado registro da carga horária dos profissionais, conforme a modalidade do CEO e a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).
( ) Sim ( ) Não

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.915, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

CRONOGRAMA MONITORAMENTO

Mês do Monitoramento	Período Monitorado	Mês de Ciência em CIB e Avaliação do Grupo Condutor
Janeiro	Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro	Fevereiro
Maio	Janeiro, Fevereiro, Março e Abril	Junho
Setembro	Maio, Junho, Julho e Agosto	Outubro

CMS
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROTOCOLO

DELIBERAÇÃO CMS/ARAGUARI-MG Nº 018/2023 DE 31 DE MARÇO DE 2023

I-Apreciação e aprovação do Plano de Trabalho para possível elaboração de convenio entre a Secretaria Municipal de Saúde e Santa Casa de Misericórdia de pacientes com necessidades especiais em Centro Cirúrgico vinculados ao CEO- ARAGUARI/MG.

CAP. IX – DISPOSIÇOES GERAIS – art. 28, o Conselho Municipal de Saúde após **apreciação** da plenária aprova o Plano de Trabalho para possível elaboração de convenio entre a Secretaria Municipal de Saúde e Santa Casa de Misericórdia de pacientes com necessidades especiais em Centro Cirúrgico vinculados ao CEO-ARAGUARI/MG.

Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

DELIBERA:

Art. 1º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde dentre suas prerrogativas, no uso de suas competências regimentais e legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Decreto Estadual nº 45.559, de 03 de março de 2011 e Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde em suas atribuições, Considerando:

- Oficio: 715/2023 da Secretaria de Saúde, em 16 de março de 2023
- Análise, apreciação e aprovação da PLENÁRIA

Conforme disposto no Capítulo VI art. 12, de seu Regimento.

Aprova por Unanimidade o Plano de Trabalho para possível elaboração de convenio entre a Secretaria Municipal de Saúde e Santa Casa de Misericórdia de pacientes com necessidades especiais em Centro Cirúrgico vinculados ao CEO- ARAGUARI/MG.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação;

Fica neste mesmo ato a referida deliberação homologada pela secretária de saúde.

Araguari 31 de março de 2023

Eduardo Tadeu de Paula
Presidente do Conselho
Municipal de Saúde
C.M.S. - Araguari-MG

DR. EDUARDO TADEU DE PAULA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
Araguari/MG

SORAYA RIBEIRO DE MOURA
Secretária Municipal de Saúde

Conselho Municipal de Saúde
Rua Dr. Afrânio nº 161– centro
Araguari/MG – Tel.:(34) 3690-3193
e-mail: cmsari2013@yahoo.com.br

PLANO DE TRABALHO

CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Solicitação de Convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Araguari MG para realização de Campanha de atendimento em Centro Cirúrgico de Pacientes com Necessidades Especiais (PNE)

OBJETIVO: Atender o Paciente com Necessidades Especiais em Centro Cirúrgico.

O Centro de Especialidades Odontológicas de Araguari (CEO), realiza o atendimento clinico ambulatorial para PNE. Quando não há possibilidade de atendimento dos mesmos no consultório odontológico, seja por resistência ao atendimento ou por problemas sistêmicos agravados, estes são encaminhados para atendimento em Centro Cirúrgico no SEPAE-UFU-MG, onde tínhamos uma pactuação de um paciente mês, mas a partir do ano passado os critérios para atendimento passaram a ser Urgência/Emergência.

Devido a pandemia da COVID, os procedimentos em Centros Cirúrgicos foram suspensos o que causou uma demanda reprimida.

Com base nesse aumento da necessidade de atendimento em centro cirúrgico, o Centro de Especialidades Odontológicas, elaborou um plano de trabalho para mutirão/campanha de atendimento destes pacientes no hospital da Santa Casa de Misericórdia do município de Araguari-MG.

Foi solicitado ao Diretor da Odontologia da UFU-MG, uma capacitação/treinamento das equipes de atendimento especializado em saúde bucal, cirurgiões dentistas especialistas e auxiliares em saúde bucal para atendimento em Centro Cirúrgico, o que foi prontamente atendido.

Esse plano de trabalho será custeado pelo incentivo financeiro excepcional recebido através da resolução n° 7.915 de 09/12/2021 do Estado de Minas Gerais, para expansão da capacidade de atendimento e qualificação da atenção especializada em saúde bucal ofertada nos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) do estado de Minas Gerais, onde o CEO – Araguari foi contemplado.

Estamos com a demanda de 21 pacientes que necessitam de tratamento em Centro Cirúrgico e já foi realizado contato com a Santa Casa de Misericórdia de Araguari, para realização de convênio e utilização do Centro Cirúrgico, para o atendimento destes pacientes, que seria realizado aos sábados, através de um sistema de Mutirão/ Campanha.

O município adquiriu um Consultório Odontológico Portátil, necessário para a realização dos procedimentos em Centro Cirúrgico.

Segue a lista com o nome dos profissionais que irão atender em Centro Cirúrgico, lista com os nomes dos pacientes, e o custo de cada dia que o centro cirúrgico for utilizado por nós.

CUSTOS:

PROFISSIONAIS	VALOR	TOTAL
1 Anestesista	R$ 700,00	R$ 700,00
2 Cirurgião Dentista	R$ 700,00	R$1.400,00
2 ASB	R$ 350,00	R$ 700,00
Hospital	R$ 1.644,72	R$ 1.644,72

O valor por Cirurgia será de R$ 4.444,72.

CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DOS CENTRO CIRÚRGICO

Transferência do incentivo financeiro da resolução 7.915 de 09/12/2021, iniciando em 01/04/2023 e termino em 31/12/2023

Abril/2023	**Maio/2023**	**Junho/2023**	**Julho/2023**
R$ 8.889,44	R$ 17.778,88	R$ 13.334,16	R$ 22.223,60
Agosto/2023	**Setembro/2023**	**Outubro/2023**	**Novembro/2023**
R$ 8.889,44	R$ 17.778,88	R$ 8.889,44	R$ 13.334,16
Dezembro/2023			
R$ 13.334,16			

LISTA DOS CIRURGIÕES DENTISTAS ESPECIALISTAS E AUXILIARES DE SAÚDE BUCAL

Cirurgião Dentista Especialista	**Auxiliar em Saúde Bucal**
Aletéia Patrícia Cardoso	Adriano Stafin
Ana Paula P. Alves	Andréa N. de Oliveira
Cristiane da Silva Saito	Daiani da Costa
Danilo M. Duarte	Gláucia de O.A. Monteiro
Gisele C. de Figueiredo	Graciela de O. A. Moraes
Iara Raquel Lopes	Jordane F. S. Cunha
Leticia P. M. Oliveira	Katiuscia C. C. Duarte
Luciana G.D. Agostinho	Luciana F. Costa
Maria Angélica Q. M. Batista	Marta Ilma B. de Lima
Maruá Jrege Arantes	Maura F. G. Martins
Renata Calixto Alves	Milena Dias Ferreira
Ricardo Monteiro Araújo	Snaylla Almeida

Obs: Serão realizadas escalas com 2 CDS e 2 ASB para os atendimentos.

LISTA DOS PACIENTES PARA CENTRO CIRÚRGICO

Pacientes
01- Lélio Saad Jr
02- Manoel Coelho de Lucena
03- Samuel Cirino Domingos Gontijo
04- Maisa Ramos de Souza
05- Marco Antônio de Oliveira Melo
06- Dionislau da Silva Neto
07- Bruno Orias Gonçalves da Silva
08- Robson Rafael Campeiro Santos
09- Luan Gabriel da Cunha Costa
10- Paulo Cesar Silva
11- Thawane Rodrigues do Nascimento
12- Ricardo Goulart Coutinho
13- Lorena Roberta Alves da Silva
14- Vitória Viana Martins
15- Matheus Felipe Vicente Valentim
16- Naessa Thainá Moreira
17- Meliagro Ian Leite Rita
18- Selma Aparecida Valeriano dos Santos
19- Ana Carolina Lourenço Rodrigues Silva
20- Bruno Henrique Marques Martins
21- João Gustavo Ribeiro Silva



LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

~~Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntária envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, en a administração pública e as organizações da sociedade ci em regime de mútua cooperação, para a consecução finalidades de interesse público; define diretrizes para a políti de fomento e de colaboração com organizações da socieda civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de de março de 1999.~~

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administraçã pública e as organizações da sociedade civil, em regime m mútua cooperação, para a consecução de finalidades interesse público e recíproco, mediante a execução atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plan de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para política de fomento, de colaboração e de cooperação co organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redaçã dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

xto compilado

ensagem de veto
igência)
igência)
igência)
igência)

igência)

egulamento

ide Lei nº 13.800, de 2019)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recurs anceiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empres blicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da socieda vil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política mento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.~~

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, e gime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução ividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos mento ou em acordos de cooperação. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

~~I - organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os se cios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operaciona utos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de su ividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio nstituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;~~

I - organização da sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretore npregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendc enções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, ue os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fun atrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999 ; as integradas por pessoas e tuação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geraç e trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes sistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e inho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distint as destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~iblicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias;~~

II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empres. iblicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no §.) art. 37 da Constituição Federal ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - parceria: qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei, que envolva ou não transferências voluntárias de recurs ianceiros, entre administração pública e organizações da sociedade civil para ações de interesse recíproco em regime de mút operação;~~

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmer itre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução ialidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos laboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-A - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto erviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civ ıcluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III-B - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação teresses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 201

~~IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil;~~

IV - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civ abilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para nsecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros; (Redação dada pe i nº 13.204, de 2015)

~~V - administrador público: agente público, titular do órgão, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de econom ista competente para assinar instrumento de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidad interesse público;~~

V - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomer acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproc nda que delegue essa competência a terceiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VI - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial municação, com poderes de controle e fiscalização;~~

VI - gestor: agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo mento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização; (Redação da la Lei nº 13.204, de 2015)

~~VII - termo de colaboração: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração públi m organizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades teresse público propostas pela administração pública, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao term parceria, respectivamente, conforme as Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999 ;~~

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administraçã iblica com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pe dministração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~VIII - termo de fomento: instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública co ganizações da sociedade civil, selecionadas por meio de chamamento público, para a consecução de finalidades de interes iblico propostas pelas organizações da sociedade civil, sem prejuízo das definições atinentes ao contrato de gestão e ao term parceria, respectivamente, conforme as Leis nºs 9.637, de 15 de maio de 1998, e 9.790, de 23 de março de 1999 ;~~

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administraçã iblica com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pel ganizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros; (Redação dada pela Lei nº 13.204, 015)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pe dministração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco q io envolvam a transferência de recursos financeiros; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva ár atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

~~X - comissão de seleção: órgão colegiado da administração pública destinado a processar e julgar chamamentos públic mposto por agentes públicos, designados por ato publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (d rços) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da administração públi alizadora do chamamento público;~~

ıblicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo (nprego permanente do quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado da administração pública destinado a monitorar e avaliar (ırcerias celebradas com organizações da sociedade civil nos termos desta Lei, composto por agentes públicos, designados p o publicado em meio oficial de comunicação, sendo, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes (ırgos permanentes do quadro de pessoal da administração pública realizadora do chamamento público;~~

XI - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas cc ganizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em me icial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permaner) quadro de pessoal da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria p eio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, (ıpessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumer ınvocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

~~XIII - bens remanescentes: equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários ınsecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;~~

XIII - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parcer ecessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria quanto aos aspectos (galidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto (ırceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases:~~

XIV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possív erificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fase (edação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuaç ıs órgãos de controle;

~~XV - termo aditivo: instrumento que tem por objetivo a modificação de termo de colaboração ou de termo de fomer ılebrado, vedada a alteração do objeto aprovado.~~

XV - (revogado) . (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 2º-A. As parcerias disciplinadas nesta Lei respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das polític ıblicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação. (Incluído pela Lei 3.204, de 2015)

Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

~~I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo e ıe as disposições dos tratados, acordos e convenções internacionais específicas conflitarem com esta Lei, quando os recurs ıvolvidos forem integralmente oriundos de fonte externa de financiamento;~~

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo e ıe as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitarem com esta Lei; (Redação dada pe ei nº 13.204, de 2015)

~~II - às transferências voluntárias regidas por lei específica, naquilo em que houver disposição expressa em contrário;~~

II - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, na forma estabelecida pela Lei nº 9.637, de 15 de ma 1998.~~

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei 637, de 15 de maio de 1998 ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 1 a Constituição Federal ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 ; (Incluído pe ei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos (quisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

de Emenda
nstitucional nº 91, de
16

de Emenda
nstitucional nº 106, de
20

de Emenda
nstitucional nº 107, de
20

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

Texto compilado

PREÂMBULO

os, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democráti stinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento ualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia socia mprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus guinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Feder nstitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos term sta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

0, de 2022)

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de comba endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (Incluído pela Emen nstitucional nº 120, de 2022)

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (do lários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucio 120, de 2022)

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos risc erentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade. cluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022)

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento ncimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não ser jeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 202

§ 12. Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar fermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado. (Incluído pela Emen nstitucional nº 124, de 2022)

§ 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei e trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, ɔdo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 124, de 2022

§ 14. Compete à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e a unicípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, no mínimo, 6(essenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de que trata o § 12 de igo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 127, de 2022)

§ 15. Os recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar aos Estados, ao Distr deral e aos Municípios e às entidades filantrópicas, bem como aos prestadores de serviços contratualizados que atendam, nimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo sistema único de saúde, para o cumprimento dos pisos salariais de q ta o § 12 deste artigo serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (Incluído pela Emen nstitucional nº 127, de 2022)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes des ediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

§ 2º É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos.

§ 3º É vedada a participação direta ou indireta de empresas ou capitais estrangeiros na assistência à saúde no País, salvo n sos previstos em lei.

§ 4º A lei disporá sobre as condições e os requisitos que facilitem a remoção de órgãos, tecidos e substâncias humanas pa s de transplante, pesquisa e tratamento, bem como a coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, sen dado todo tipo de comercialização.

Art. 200. Ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, nos termos da lei:

I - controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias de interesse para a saúde e participar da produção edicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos;

II - executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador;

III - ordenar a formação de recursos humanos na área de saúde;

IV - participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico;

~~V - incrementar em sua área de atuação o desenvolvimento científico e tecnológico;~~

V - incrementar, em sua área de atuação, o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação; (Redação dada p nenda Constitucional nº 85, de 2015)

VI - fiscalizar e inspecionar alimentos, compreendido o controle de seu teor nutricional, bem como bebidas e águas pa nsumo humano;

VII - participar do controle e fiscalização da produção, transporte, guarda e utilização de substâncias e produtos psicoativ ticos e radioativos;

VIII - colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho.